



**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na, nº , bairro , na Cidade de , , neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. , , , inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na rua , nº , bairro , na cidade de , , doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial 10/2017 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para a prestação de serviços de: 6.000 (seis mil) exames de TELE-ELETROCARDIOGRAFIA ECG DIGITAL para os usuários do Sistema Único de Saúde SUS, atendendo assim, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - O serviço deverá estar disponível 24h por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Os exames serão realizados no Município de Vacaria, sendo transmitidos até a central de TELE-ECG onde deverá ser analisado por médico Cardiologista, devidamente habilitado, que enviará os laudos para a equipe local de origem.

Serão realizados, estima-se, cerca de 500 exames mensais (quinhentos), sendo que:

- a) 100 (cem) exames, em caráter emergencial, devendo ser interpretados em até 40 minutos.
- b) 100 (cem) exames, em caráter semi-eletivo, devendo ser interpretados em até 05 horas.
- c) 300 (trezentos) exames, em caráter eletivo, devendo ser interpretado em 24 horas.

**§ 2º** - Os exames emergenciais deverão ser analisados imediatamente (near real time), 24 horas ao dia, 7 dias da semana, 365 dias por ano, retornando o laudo a instituição de origem em um prazo de até 1(uma) hora após o recebimento do ECG para análise.

**§ 3º**- A instalação e a adequação do sistema para transmitir os laudos até a central de tele- ECG e o envio para a equipe do local de origem fica por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.



## MUNICÍPIO DE VACARIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve fornecer todos os meios mecânicos necessários ao desempenho da execução do serviço, bem como a mão-de-obra (equipe multidisciplinar), ferramentas e equipamentos para a execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para o serviço;

§ 4º - Para o desenvolvimento do trabalho, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá contar com uma equipe de profissionais com experiência no objeto deste contrato.

§ 5º - O **Município** possui o equipamento, sendo necessário apenas o serviço.

§ 6º- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo-os atualizados, durante o período de vigência do contrato.

2ª – O preço unitário por exame tele-eletrocardiográfico ECG Digital é de R\$ ( ), perfazendo o valor de R\$ ( ). O valor total global do presente contrato é de R\$ ( ).

3ª – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada fatura, acompanhada da relação de exames e visto da Secretaria Municipal da Saúde, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4ª - Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, sob pena de retificação: 1- Município de Vacaria; 2-Número do edital (Pregão Presencial nº 10/2017); 3-Número do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmitir os dados via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

5ª - O presente contrato vigorará por 12 meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado até limite legal.

**Paragrafo único:** Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo será reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6ª – Para fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal da Saúde ou outro servidor expressamente designado, que fará a fiscalização e acompanhamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE VACARIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**a) provisoriamente**, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação conforme solicitado o solicitado no pregão presencial 10/2017.

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material/serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório conforme subitem 9.1.a do pregão presencial 10/2017.

**7ª** - A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, não excluindo, nem reduzindo, a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e sua não ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder público ou de seus agentes e prepostos.

**8ª** - É vedada a sub-contratação, total ou parcial do objeto, a associação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **9ª- DAS SANÇÕES**

#### **I – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **II – MULTA**

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

##### **a) MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



## MUNICÍPIO DE VACARIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**a.3)** a multa moratória será de 10%(dez por cento) pela não regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à mesma, pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### **b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/ contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.1.1)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.1.2)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.2)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

### **III – IMPEDIMENTO DE LICITAR**

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:



## MUNICÍPIO DE VACARIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**10ª**- No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de no valor de R\$ ( ), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 10/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

**11ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

**10 (10.01)SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**6.008 – ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO**  
**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –**  
**2828/2943**

**12ª**- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE VACARIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**13ª** - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar mensalmente perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

**14ª**- Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**15ª**- Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde e ficará a cargo da servidora .

**16ª**- **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17ª**- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

**18ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**19ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial 10/2017.

**20ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo promovido por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados

**21ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudências, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO**, o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF).

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e conseqüências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**22ª** - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**23ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 31 de janeiro de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

Procurador da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**Carlos Maximo Golin Paim Filho**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Jorge Luis Nehme de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Douglas Firmino Borges**  
Secretária Municipal da Saúde